
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DA 23 ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC
securitizadora



FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

[Handwritten signature]

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO.....	4
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	28
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	29
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA.....	31
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	35
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI.....	36
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI	41
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	43
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ...	47
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	50
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	57
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI	68
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	72
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	75
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	77
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	79
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	82
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	93
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	94
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	95
ANEXO I	100
ANEXO II	101
ANEXO III	102
ANEXO IV	103
ANEXO V	104

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 23ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 23ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("CRI"), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e da Instrução nº 414, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<u>"Agência de Rating"</u> :	a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110 – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;
<u>"Agente Fiduciário"</u> :	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Alienação Fiduciária de Quotas"</u> :	a alienação fiduciária das quotas da Cedente, nos termos do <i>"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"</i> , firmado nesta data, entre a Cedente, a Metro Engenharia, a BMF Engenharia e a Emissora;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)"</u> :	a amortização programada dos CRI nos termos do item 6.7 deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos"</u> :	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u> :	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes dos

regimes fiduciários de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou
"Assembleia":

a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária":

a variação do IGP-M/FGV, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que positiva e, caso a variação seja negativa, deve ser desconsiderada;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":	o Banco Itaú Unibanco S.A., contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da CETIP, nos termos do item 4.9, do presente Termo de Securitização;
"BMF Engenharia":	a BMF Engenharia Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 404 a 405, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41820-790, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.006/0001-08;
"Boletim de Subscrição":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CCI":	as 729 (setecentos e vinte nove) Cédulas de Crédito Imobiliário integrais emitidas pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, descritos na Escritura de Emissão de CCI;
"Cedente":	a Loteamento Nova Itabuna SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1501 a 1504, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41820-790, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.932.764/0001-22;

<u>"Cessão Fiduciária"</u> :	a cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários e de Créditos Imobiliários decorrentes de eventuais Contratos Imobiliários já existentes, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"CETIP"</u> :	a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91;
<u>"CETIP21"</u> :	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP;
<u>"CMN"</u> :	o Conselho Monetário Nacional;
<u>"CNPJ/MF"</u> :	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"Código Civil"</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Código de Processo Civil"</u> :	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>"COFINS"</u> :	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Coobrigação"</u> :	nos termos do artigo 296 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (<u>"Código Civil Brasileiro"</u>), a Cedente responderá,

solidariamente aos Devedores, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

“Condições Precedentes”:

são as condições precedentes previstas no item 3.1 do Contrato de Cessão, às quais o pagamento do Preço da Cessão está condicionado ao seu prévio cumprimento, abaixo transcritas:

- (i) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro no Cartórios de Títulos e Documentos da sede das suas Partes signatárias, quais sejam estas nas Comarcas de Salvador-BA e Goiânia-GO;
- (ii) apresentação de cópia autenticada dos atos societários da Cedente e dos Fiadores que aprovaram, conforme aplicável, a assinatura dos Documentos da Operação;
- (iii) protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, abaixo definido, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, quais sejam estas nas Comarcas de Salvador-BA e Goiânia-GO, bem como o protocolo de arquivamento da alteração do contrato social da sociedade na Junta Comercial do Estado da Bahia;

(iv) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Cessionária, da auditoria jurídica preliminar da Cedente, dos Fiadores, das cônjuges dos Fiadores e do Empreendimento Imobiliário;

(v) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada por escritório de advocacia, em condições satisfatórias à Cessionária;

(vi) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários; e

(vii) subscrição e integralização da Colocação Mínima dos CRI.

"Conta Autorizada da Cedente": a conta corrente nº 43.558-9, agência 3.673-0, no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Centralizadora": a conta corrente de titularidade da Emissora mantida no Itaú Unibanco S.A., Agência nº 0869, conta corrente nº 13.679-6, de titularidade da Emissora, na qual serão depositados: os recursos dos Créditos Imobiliários Totais, o Fundo de Reserva, o Fundo de Obras e os recursos decorrentes da Alienação Fiduciária de Quotas, os quais encontram-se segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas": *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"* firmado nesta data, entre a Metro Engenharia,

BMF Engenharia, na qualidade de fiduciantes, a Cedente na qualidade de anuente, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual as quotas da Cedente foram alienadas fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado nesta data, entre a Cedente, a Emissora, os Fiadores e suas respectivas cônjuges, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, (ii) e foi constituída a promessa de cessão fiduciária dos Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão da Forte Securitizadora S.A." firmado entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contratos Imobiliários":

significa cada *"Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento"* celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o respectivo Lote do Empreendimento Imobiliário;

"Coordenador Líder":

a CM Capital Market Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição

devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelos Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelo Fundo de Reserva; (iv) pelo Fundo de Obras; e (v) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iv", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os créditos imobiliários representados por CCI, descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, que estabelecem que os Devedores são obrigados, relativamente aos Lotes, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando mencionados em conjunto;

"Créditos Cedidos Fiduciariamente":

são oriundos de futuras comercializações dos Lotes do Empreendimento Imobiliário e que a Cedente se

	comprometeu a ceder fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;
" <u>CRI</u> ":	os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 23ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI em Circulação</u> ", para fins de quórum:	consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;
" <u>CSLL</u> ":	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
" <u>Custodiante</u> ":	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data da Primeira Integralização</u> ":	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos respectivos subscritores;
" <u>Datas de Amortização Programada</u> ":	as datas indicadas na Tabela Vigente constante do Anexo II ao presente, em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas;
" <u>Data de Aniversário</u> ":	todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir do mês seguinte ao da Data da Primeira Integralização;

<u>"Data de Emissão":</u>	a data de emissão dos CRI, qual seja, 2 de dezembro de 2016;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração":</u>	as datas para pagamento da Remuneração, conforme indicadas no Anexo II;
<u>"Data de Vencimento":</u>	a data de vencimento efetiva dos CRI, qual seja, 20 dezembro de 2026;
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores":</u>	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram os Lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>"Distribuição Parcial":</u>	Possibilidade de encerramento da Oferta caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (v) o presente Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; e (vii) os Boletins de Subscrição;

<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI da 23ª Série da 1ª Emissão da Emissora;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Imobiliário":</u>	o empreendimento imobiliário na modalidade de loteamento denominado "Top Park", localizado no Município de Itabuna, Estado da Bahia, registrado sob o R.1/31.564, de 06 de outubro de 2015, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Itabuna - Bahia;
<u>"Escritura de Venda e Compra":</u>	a Escritura Pública de Venda e Compra lavrada as fls. 91 do livro n. 15-A do 1º Ofício de Notas da Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, em 20 de agosto de 2015 entre a Cedente e o espólio do Proprietário Antecessor, pela qual foi transferida definitivamente a propriedade do Imóvel Originário à Cedente;
<u>"Escritura de Emissão de CCI":</u>	o <i>"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"</i> , celebrado nesta data, entre a Cedente e o Custodiante;
<u>"Escrutador":</u>	a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>"Evento de Liquidação do</u>	Os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos

<u>Patrimônio Separado</u> :	no item 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>Fiadores</u> :	a Metro Engenharia, a BMF Engenharia, o Sr. Heron, o Sr. Mauro e o Sr. Marcio, quando denominados em conjunto;
<u>Fiança</u> :	a fiança dos Fiadores, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>Fundo de Obras</u> :	o fundo constituído pela Emissora com recursos retidos do valor destinado à Cedente, no montante inicial de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), cujos recursos serão mantidos na Conta Centralizadora e deverão ser utilizados para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, e será periodicamente liberado em favor da Cedente pela Emissora de acordo com a evolução do cronograma físico-financeiro das obras do Empreendimento Imobiliário;
<u>Fundo de Reserva</u> :	o fundo constituído pela Emissora com recursos retidos do valor destinado à Cedente, com montante no montante inicial de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados;
<u>Garantias</u> :	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária dos Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações

Garantidas;

"Heron":

o Sr. Heron Guimarães Teixeira, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 05300841-39, portador do CPF/MF sob nº 686.690.385-87, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, nº 610, Condomínio Villagio Panamby, Ed. Ravelo, apto. 2902, Horto Florestal, Salvador – BA, CEP 40.295-050;

"Hipóteses de Recompra":

quando mencionadas em conjunto as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 7.2 do Contrato de Cessão caso as Razões de Garantia não estejam sendo observadas;

"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 7.3 do Contrato de Cessão;

"IGP-M/FGV":

o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Imóvel"

o imóvel objeto da matrícula de n. 31.564 do Cartório de Registro de Imóveis da Itabuna-BA;

"Imóvel Originário"

o imóvel objeto da matrícula de n. 4.882 do Cartório de Registro de Imóveis da Itabuna-BA, cujo desmembramento

	deu origem ao Imóvel;
<u>"Instrução CVM 28"</u> :	a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539"</u> :	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 554"</u> :	a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
<u>"Investidor(es)" ou "Titular(es) dos CRI"</u> :	os investidores que sejam titulares dos CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)"</u> :	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)"</u> :	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

" <u>IPCA/IBGE</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>Lei 8.981</u> ":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lote(s)</u> ":	são os lotes oriundos do Empreendimento Imobiliário, comercializados junto aos Devedores por meio dos Contratos Imobiliários;
" <u>Mauro</u> ":	o Sr. Mauro de Oliveira Prates, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 03.899.402-08, inscrito no CPF/MF sob nº 545.952.585-34, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, nº 610, Condomínio Villagio Panamby, Ed. Ravelo, apto. 2602, Horto Florestal, Salvador – BA, CEP 40.295-05;
" <u>Marcio</u> ":	o Sr. Marcio Velloso Maron, brasileiro, engenheiro civil,

solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 06641851-85, inscrito no CPF/MF sob nº 896.111.015-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Corrêa de Menezes, nº 182, Edifício Mansão Imperial Boulevard, apto. 1.101, Horto Florestal, Salvador-BA, CEP 40.295-030, quando denominadas em conjunto;

"Metro Engenharia":

a Metro Engenharia e Consultoria Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1501 a 1504, 1507, 1512, 1514 a 1518, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41820-790, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.478.417/0001-0;

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, rescisão, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"MDA":

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.

"Obrigações Garantidas":

correspondem a todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações e de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, bem como para a amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, de todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão de CCI, às CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Custodiante, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) sem registro perante a CVM;

"Operação":	a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;
"Ordem de Pagamento":	os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos definida no item 8.16 deste Termo;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos Imobiliários Totais; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Garantias; e (v) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Período de Capitalização":	o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

"Preço da Cessão":

é o saldo devedor dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, que, na presente data, é de R\$ 22.090.208,27 (vinte dois milhões, noventa mil, duzentos e oito reais e vinte e sete centavos), o qual, observadas as Condições Precedentes, será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários na forma do Item 2.2 do Contrato de Cessão, a seguir reproduzido:

- (i) pagamento à vista, na Conta Autorizada da Cedente, do montante correspondente à integralização dos CRI, seja na hipótese de Colocação Mínima ou de integralizações subsequentes, após retenção, na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo), dos valores listados nos itens "a", "b" e "c" abaixo:
 - a. todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRI, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Coordenador Líder e da Securitizadora., conforme estimadas no Anexo III;
 - b. Fundo de Reserva, conforme abaixo definido, no valor inicial de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo que a Cedente está de acordo que os montantes retidos no

Fundo de Reserva somente serão liberados após a quitação integral dos CRI; e

- c. Fundo de Obras, conforme abaixo definido, no valor inicial de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais).

"Preço de Integralização":

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização ou última Data de Aniversário, conforme o caso, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Preço do Imóvel":

o preço futuro pactuado na Escritura de Venda e Compra a ser pago pela Cedente ao Proprietário Antecessor equivalente a soma dos valores correspondentes ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do VGV do Empreendimento Imobiliário;

"Promessa de Compra e Venda":

o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda firmado entre o espólio do Proprietário Antecessor e a Metro Engenharia em 29 de julho de 2014, pelo qual a venda do Imóvel Originário foi compromissada;

"Proprietário Antecessor":

o Hilton Alves Leite, inscrito no CPF/MF n. 002.904.085-04 e RG n. 499.263 SSP-BA;

"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":

o montante de Créditos Imobiliários Totais destinados para a Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração, que deverá ser equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do valor das obrigações pecuniárias dos CRI subscritos e integralizados a vencer no mês da Data de Apuração, que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas. Caso a Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal seja descumprida por uma 2ª (segunda) vez no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a cada Data de Apuração, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva passará a ser de 03 (três) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, enquanto não houver reenquadramento da razão de garantias ou até que haja apenas 1 (um) ou nenhum evento de descumprimento no referido prazo de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a cada Data de Apuração;

"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":

a Cedente deverá assegurar, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, que a totalidade dos Créditos Imobiliários Totais seja equivalente a, pelo menos, 140% (cento e quarenta por cento) do saldo devedor dos CRI subscritos e integralizados após o pagamento da parcela a vencer no mês da apuração e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva;

"Razões de Garantia":

a Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e a Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor quando mencionadas em conjunto;

"Recompra dos Créditos Imobiliários":

a obrigação da Cedente e dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra. A Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários somente será exigível pela Emissora à Cedente caso a Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal seja descumprida por 3 (três) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) vezes nos últimos 12 (doze) meses de verificação, ou caso não seja observada a Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor em qualquer momento;

"Recompra Voluntária":

a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Nessa hipótese, a Cedente ficará obrigada a pagar à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, de uma só vez, o valor do respectivo saldo devedor dos CRI, atualizado até a data da efetiva Recompra Facultativa, em caso de recompra total, ou valor do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários sendo recomprados, no caso de recompra parcial. Até o 36º (trigésimo sexto) mês da obtenção do Termo de Verificação de Obra do Empreendimento Imobiliário os valores de Recompras Facultativas serão acrescidos de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) do saldo devedor dos CRI, no caso de recompra do total, ou de 2% (dois por cento) do valor total dos créditos sendo recomprados, no caso de recompra parcial, sendo que após esse prazo não incidirá nenhuma penalidade. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, o Fundo de

Reserva, o Fundo de Obras, as Garantias e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva, as Garantias e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

"Remuneração":

os CRI renderão juros remuneratórios correspondentes a 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI (inclusive);

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":

Pagamento a prazo da parcela remanescente do Preço da Cessão, sujeito ao adimplemento dos Créditos Imobiliários, correspondente aos valores recebidos mensalmente em decorrência dos Créditos Imobiliários que sobejarem o pagamento de todas as Obrigações Garantidas;

"Servicer":

a Conveste Serviços Financeiros Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede à Primeira

Avenida, Qd 01-B, Lt 24, Centro Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Vera Cruz, CEP 74934-600, no município de Aparecida de Goiânia - GO;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

"Termo Aditivo de Promessa de Compra e Venda":

o Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, firmado pelo espólio do Proprietário Antecessor e a Metro Engenharia em 20 de julho de 2015, o qual revogou expressamente as disposições originais do Promessa de Compra e Venda e estabelece novas condições para a aquisição do Imóvel Originário;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 23ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Valor de Recompra":

o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

"Valor Nominal Unitário":

na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 100.000,00

(cem mil reais);

"Valor Total da Emissão": na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais);

"VGV": o valor geral de vendas do Empreendimento Imobiliário.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto da Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada através da CETIP; e

- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizadas através da CETIP.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I**, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que foram vinculados, pelo presente Termo, os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrentes dos Contratos Imobiliários, com valor nominal total de R\$ R\$ 22.090.208,27 (vinte dois milhões, noventa mil, duzentos e oito reais e vinte e sete centavos) na data de emissão dos CRI, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão.

3.3. Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante Instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, que verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários da Escritura de Emissão de CCI.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cederá à Emissora os Créditos Imobiliários, cumpridas as Condições Precedentes, mediante o pagamento do Preço da Cessão, conforme Contrato de Cessão, no valor inicial de até R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), na data de liquidação dos CRI.

3.6.1. A Cedente autorizou a Emissora a reter os recursos necessários para pagamento de: **(i)** todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRI, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Coordenador Líder e da Emissora; e **(ii)** o montante que será utilizado pela Securitizadora para constituir o Fundo de Reserva, constituído inicialmente com a retenção do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e o Fundo de Obras, constituído inicialmente com a retenção do valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) por conta e ordem da Cedente. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Cedente, sob pena de não poderem ser quitados com os recursos do Preço da Cessão;

3.7. Efetuado o pagamento do Preço da Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

3.8. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados, pela Cedente, na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberá à Cedente. A Cedente contratará, às suas custas, o Servicer, que será responsável por prestar referidos serviços para os monitoramento e acompanhamento dos Créditos Imobiliários Totais.

3.10. Caso seja evidenciado qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Securitizadora, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para o Servicer.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.11. Os Créditos Imobiliários Totais são concentrados nos Devedores, na qualidade de devedores dos Contratos Imobiliários, e nos Fiadores e demais Garantias.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

- a) Emissão: 1ª;
- b) Série: 23ª;
- c) Quantidade de CRI: 110 (cento e dez);
- d) Valor Global da Série: R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) na Data de Emissão;
- e) Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão;
- f) Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2016;
- g) Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de janeiro de 2017 e o último em 20 de dezembro de 2026, na Data de Vencimento Final;
- h) Remuneração: Taxa efetiva de juros de 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;

- i) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização ("**Anexo II**");
- j) Atualização Monetária: Mensal pela variação positiva do IGP-M/FGV;
- k) Regime Fiduciário: Sim;
- l) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- m) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP;
- n) Data de Emissão: 02 de dezembro de 2016;
- o) Local de Emissão: Goiânia – GO;
- p) Data de Vencimento: 20 de dezembro de 2026; e
- q) Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, a qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("**Código ANBIMA**"), e das normas estabelecidas na Diretriz anexa à Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor.

profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo constante do **Anexo VII** a este Termo de Securitização.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da presente Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição e da Declaração de Investidor Profissional, atestando que estão cientes de que:

- (i) a oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio de termo próprio, nos moldes do **Anexo VII** a este Termo de Securitização, aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

4.4. A Oferta será encerrada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.4.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.5. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.5.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400.

4.6. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Colocação Mínima"), devendo este Termo ser objeto de aditivo em tal caso. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos e, tendo ocorrido a Colocação Mínima, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução 476/09.

4.7. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo Máximo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da CETIP.

Destinação de Recursos

4.8. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento à Cedente do Preço da Cessão, mediante a integralização da totalidade dos CRI, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário.

4.9. Os recursos obtidos pela Cedente em razão do recebimento do Preço da Cessão serão por ela utilizados, para aplicação no desenvolvimento e conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, ao menos no montante reservado para o Fundo de Obras.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP, nos termos do item 2.4, acima, de acordo com contrato de escrituração.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome do respectivo titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na CETIP.

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da CETIP, nos termos da cláusula 2.4, acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos, dentro do prazo de distribuição na forma do artigo 7-A da Instrução CVM nº 476/09, no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6, acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, sendo admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRI da 23ª Série será calculado nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRI da 23ª Série, será atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização. O produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao valor nominal unitário.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IGP-M/FGV divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IGP-M/FGV divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre as Datas da Primeira Integralização, de cada Série, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre as Datas da Primeira Integralização, de cada Série, ou da última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IGP-M/FGV, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\frac{\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}}{1}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IGP-M/FGV deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês ("Data de Aniversário"), a partir do mês subsequente ao das Datas da Primeira Integralização, de cada Série.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios de 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data da Primeira Integralização, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1 Cálculo dos Juros Remuneratórios: Os juros serão calculados da seguinte forma:

$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$, onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme acima definido;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator}_{\text{juros}} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}, \text{ onde:}$$

taxa = 16,25 (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, de cada Série, a data de atualização, primeiro pagamento ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização e será paga em parcelas mensais a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o

pagamento da Remuneração devido em cada data de pagamento relacionada na tabela constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento.

6.4. O primeiro período de capitalização será compreendido entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até o vencimento.

6.5. O pagamento da Remuneração será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração, sendo o primeiro pagamento em 20 de dezembro de 2016; (ii) na Data de Vencimento; (iii) na data de vencimento antecipado dos CRI; ou, ainda, (iv) na data do Resgate Antecipado.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, os juros serão devidos somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do **Anexo II**:

6.8.1 Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

6.8.2: Valor Nominal Remanescente após cada amortização:

$$VNR = VNa - AM_i$$

VNR = Valor Remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima;

AM_i = conforme definido acima;

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, com exceção da Data de Vencimento. Em razão da

necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será a tabela descrita no **Anexo II** e poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento, em função da Cascata de Pagamentos, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e amortizações nos termos do presente Termo de Securitização.

6.10. Após a Data de Primeira Integralização, cada CRI terá seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, exclusivamente mediante acordo com o titular do CRI, representado pelo Agente Fiduciário, promover o resgate antecipado total dos CRI vinculados pelo presente Termo, devendo a Cedente e os Fiadores providenciar a Recômpria dos Créditos Imobiliários no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação que receberem neste sentido.

7.2. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado e limitado a 98% do seu Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recômpria Voluntária, Recômpria Compulsória dos Créditos Imobiliários ou pagamento de Multa Indenizatória.

7.2.1. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora em decorrência de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários com vencimento previsto nos Contratos Imobiliários entre dezembro de 2016 e novembro de 2026, pelos respectivos Devedores ("Pré-Pagamentos"), serão utilizados pela Emissora na Amortização Extraordinária dos CRI, de maneira a manter a razão entre o saldo devedor dos Crédito Imobiliários Totais e saldo devedor dos CRI constante ("Amortização Extraordinária por Pré-Pagamento").

7.3. O Cedente poderá realizar a Recômpria Facultativa, por meio da recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e deverá ser realizada na data que anteceda em 2 (dois) Dias Úteis a Data de Pagamento dos CRI. Nessa hipótese, o Cedente ficará obrigado a pagar à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, de uma só vez, o Valor da Recômpria Facultativa. Até o 36º (trigésimo sexto) mês da obtenção do Termo de Verificação de Obra ("TVO") do Empreendimento Imobiliário os valores de Recômprias Facultativas serão acrescidos de uma multa compensatória em favor dos Titulares dos CRI de 2% (dois por cento) sobre os valores de Recômprias Facultativas, sendo que após esse prazo não incidirá nenhuma penalidade. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI.



7.3. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário à época, caso seja Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, observado os termos e limites definidos no item 7.4. abaixo, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.4. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão.

7.5. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a CETIP sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da próxima parcela mensal de amortização dos CRI, bem como a apresentação do novo fluxo, se for o caso.

7.5.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os Créditos Imobiliários que gozarão das Garantias descritas no item 8.2. abaixo não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante

de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.2. Os Créditos Imobiliários contarão com as seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária dos Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas. Será, ainda, constituído um Fundo de Reserva para fazer frente aos pagamentos dos CRI, e um Fundo de Obras, nos termos abaixo descritos.

8.3. As Garantias possuem as seguintes características:

Fiança e Coobrigação

8.4. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com os Devedores, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.5. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte.

8.6. Nos termos do artigo 296 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da presente Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Promessa de Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente

8.7. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão e em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente, se comprometeu a ceder fiduciariamente à Emissora os Novos Créditos Cedidos Fiduciariamente; nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e perdurará a garantia até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.8. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, os sócios da Cedente alienaram fiduciariamente à Emissora, o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da Cedente, obrigando-se a submeter aos termos da garantia fiduciária eventuais novas cotas que venham a adquirir na Cedente.

Disposições Comuns às Garantias

8.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

8.10. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pela Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.11. Será constituído um Fundo de Reserva com recursos advindos da integralização da Emissão, na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas, em montante inicial de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo que tal montante será descontado do Preço da Cessão.

8.12. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar o referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI.

8.13. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Fundo de Obras

8.14. Será constituído um Fundo de Obras com recursos advindos da primeira integralização dos CRI, na Conta Centralizadora, para a conclusão das obras da primeira fase do Empreendimento Imobiliário, no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), o qual será liberado periodicamente conforme previsto no Contrato de Cessão, mediante apresentação de relatório periódico de evolução de obras, fornecido pela empresa especializada, a ser contratada pela Emissora, e custeada pelo Cedente.

8.15. Os recursos do Fundo de Obras também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Ordem de Pagamentos

8.16. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Remuneração dos CRI;
- (iii) Amortização Programada dos CRI;
- (iv) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI;
- (v) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (vi) Recomposição da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor; e
- (vii) Liberação à Conta Autorizada da Cedente a título de pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários Totais e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514/97.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência,

imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no dia 20 (vinte). Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.6.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral,

transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.7.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.6.7.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos documentos comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI; e

- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores dos Créditos Imobiliários, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Reserva, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xvi) fornecer aos titulares dos CRI, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários Totais;

- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRI;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI; e
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares dos CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado e suas garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, por analogia;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada,

controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28, por analogia:

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares dos CRI acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como a manutenção de exequibilidade;
- (ix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância, após a deliberação da Assembleias Geral de Titulares dos CRI neste sentido;
- (x) intimar a Emissora a diligenciar para reforçar a(s) garantia(s) dada(s), na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos devedores dos Créditos Imobiliários e, também, da localidade onde estejam registradas as garantias;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares dos CRI;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares dos CRI, na forma da Cláusula XII, abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xv) elaborar relatório destinado aos titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou aos devedores dos Créditos Imobiliários, conforme o caso:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRI no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRI efetuadas pela Emissora ou devedores dos Créditos Imobiliários;
 - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRI, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRI, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou dos devedores dos Créditos Imobiliários;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;

- (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRI; e
- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xvi) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRI estiverem depositados para negociação; e
 - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRI;
- (xvii) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRI que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xvi)", acima;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xx) notificar os Titulares dos CRI, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos devedores dos Créditos Imobiliários, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados; e
 - (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas garantias, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (xxii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxiii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (xxiv) manter, se possível, os Titulares dos CRI informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio

Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvi) divulgar o valor unitário, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortxbr.com>, ou via central de atendimento; e

(xxvii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRI e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Reserva, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.



11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário,

renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.6.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar a convocação.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRI e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de aut falência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares dos CRI em Circulação. Na hipótese do inciso "(iv)", será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRI em Circulação.

11.11. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, devidamente apurados por sentença judicial com trânsito em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

12.1. Os titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRI, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A Convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2. não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRI, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na não declaração de vencimento antecipado dos CRI, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, **(ii)** na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, **(iii)** na alteração da Data de Vencimento dos CRI, **(iv)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, **(v)** alterações nas características das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou **(vi)** em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares dos CRI em Circulação.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRI, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares dos CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de titulares de CRI.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Contrato de Cessão, para que os Titulares de CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos Créditos Imobiliários.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRI mencionada no item 12.12, acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito do Contrato de Cessão conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou aos Fiadores no âmbito do Contrato de Cessão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (viii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos

do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares dos CRI na proporção dos CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRI, na proporção dos CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Fundo de Reserva ou, caso este fundo esteja vazio, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários Totais, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira

- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste Item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora para fazer frente às Obrigações Garantidas e ao pagamento das Despesas (abaixo indicadas).

14.5. Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Marcelo Yazaki

Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed.
Lozandes Corporate Desing – Torre
Comercial 1, Business Tower, Bairro Park
Lozandes, Goiânia-GO

Telefone: (11) 2528-7731

Email:gestao@fortesec.com.br;

marcelo@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

At.: Sra. Marina de Oliveira e Pañella / Sr. Flavio
Scarpelli / Sra. Eugênia Queiroga

Rua Ferreira de Araújo, nº 221, salas 94 e 95,
Pinheiros, CEP 05428-000, São Paulo-SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares dos CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema de Envio Empresas Net da CVM.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora

de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% pela contribuição ao PIS e 4% pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, desde 1º de setembro de 2015, à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada pela Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532,

de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Já o ganho de capital auferido na alienação ou cessão de CRI pela pessoa física está sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento) nas alienações até 31 de dezembro de 2015 e, a partir de 1º de janeiro de 2016, às alíquotas de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de 20% (vinte por cento) sobre a parcela entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e 30% (trinta por cento) sobre o ganho que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada pela Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior

a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.11. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.12. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem

como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

- a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

- b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os titulares dos CRI.
- c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.
- d) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

- e) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- f) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.
- g) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.
- h) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

- i) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.
- j) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos devidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários Totais, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.
- k) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão, contendo a Fiança, deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, a Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro desta alteração na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.

4.0

8

- l) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como por exemplo na ocorrência de inadimplência dos Créditos Imobiliários Totais em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente.

Outro fator que poderá culminar na redução do valor das Garantias refere-se aos termos contratados pela Cedente para a aquisição do Imóvel Originário. Tendo em vista que a Cedente adquiriu o Imóvel Originário, por meio da Promessa de Compra e Venda, do Termo Aditivo de Promessa de Compra e Venda e da Escritura Pública de Venda e Compra Escritura de Venda e Compra, que apesar do devido registro da transferência do Imóvel à Cedente no Cartório de Registro de Imóveis competente, estabelece o Preço do Imóvel ainda a ser pago pela Cedente equivalente a soma dos valores correspondentes ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do VGV do Empreendimento Imobiliário.

Assim, não obstante o Termo Aditivo de Promessa de Compra e Venda ter expressamente revogado as obrigações compromissadas pela Cedente na Promessa de Compra e Venda, inclusive no que se refere ao caucionamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos Lotes do Empreendimento Imobiliário, a Escritura de Venda e Compra de forma imprópria ratificou os termos da Promessa de Compra e Venda, o que poderá gerar interpretações controversas quanto a vigência da garantia de caução dos Lotes, e ser objeto de questionamento por parte do Proprietário Antecessor.

Ademais, ficou ajustado que caso ainda restem unidades remanescentes, após 60 (dias) contados da data de expedição do habite-se, a Cedente deverá efetuar a dação em pagamento das unidades correspondentes à 25% do estoque para quitação do saldo devedor do preço estipulado para a aquisição do Imóvel.

Assim eventuais reduções e depreciações nas Garantias, inclusive diante de eventual comprometimento de parte do Lotes do Empreendimento Imobiliário em favor de terceiros, poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, dos CRI.

- m) Risco relacionado à caducidade da aprovação do loteamento: O registro da aprovação do Empreendimento Imobiliário ocorreu posteriormente ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 18 da lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Assim, caso não haja a renovação/regularização da aprovação do Empreendimento Imobiliário pelo Município de Itabuna-BA e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, dentro do prazo legalmente determinado, poderá ser questionado pelas autoridades competentes e impactar negativamente a constituição dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, no pagamento dos CRI.
- n) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise dos principais aspectos relacionados ao Empreendimento Imobiliário, à Cedente e aos Fiadores, às cônjuges dos Fiadores e aos antecessores, estritamente no âmbito legal ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise do Empreendimento Imobiliário, da Cedente foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta, devendo os potenciais Investidores realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos no Relatório de Auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.
- o) Riscos de Desapropriação e Sinistro do Empreendimento Imobiliário: Existe o risco de o Empreendimento Imobiliário ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.



- p) Riscos de execução das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como relacionados à impossibilidade de obter o "Termo de Verificação de Obras" e/ou outras autorizações necessárias às atividades da Cedente e do Empreendimento Imobiliário: Existe o risco das obras do Empreendimento Imobiliário não serem concluídas, no todo ou parte, durante o prazo desta operação, bem como de a Cedente ter dificuldades ou não conseguir obter o "Termo de Verificação de Obras" e/ou outras autorizações necessárias às atividades da Cedente e do Empreendimento Imobiliário, podendo prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.
- q) Riscos decorrentes da falta de licenciamento ambiental adequado ao Empreendimento Imobiliário: Não obstante o licenciamento ambiental do Empreendimento Imobiliário encontrar-se vigente, diante da emissão da Licença Ambiental Simplificada nº 15/2014, expedida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itabuna/BA, em 15 de outubro de 2014 ("Licença Ambiental"), existe o risco de as autoridades públicas questionarem sua validade, diante das incongruências, já identificadas no Relatório de Auditoria, entre a Licença Ambiental emitida e a Lei Municipal n. 2.195, de 27 de junho de 2011 e a Lei Municipal n. 2.264, de 23 de dezembro de 2013, ambas do Município de Itabuna/BA.

A Licença Ambiental apresenta as seguintes principais inconsistências:

- (i) o número de lotes do Empreendimento Imobiliário está em desacordo com o número de lotes identificados na Licença Ambiental, haja vista que posteriormente a alteração do projeto original do Empreendimento Imobiliário, a Licença Ambiental não foi revista para o acréscimo de novos lotes;
- (ii) nos termos do inciso IV do artigo 155 da Lei Municipal n. 2.195, de 27 de junho de 2011, a Licença Simplificada (LS) é concedida para empreendimentos com até 30.000 m², sendo inadequada ao Empreendimento Imobiliário que apresenta área total maior que o limite legal; e,
- (iii) nos termos da Lei Municipal n. 2.264, de 23 de dezembro de 2013, Artigo 193-B, § 9º, inciso IV, a Licença Simplificada (LS) terá prazo de validade ou renovação

estabelecido no cronograma operacional, não extrapolando o período de 2 (dois) anos, sendo que a Licença Ambiental foi expedida com validade de 03 (três) anos.

Portanto, caso seja questionada a validade da Licença Ambiental vigente, poderá haver impactos na viabilidade da construção do Empreendimento Imobiliário, e prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

- r) Risco relacionado a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual está sendo desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual está sendo desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode obstar a entrega dos Lotes do Empreendimento Imobiliário, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.
- s) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- t) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento final.

- u) Riscos relativos às obras do Empreendimento Imobiliário: O Empreendimento Imobiliário ainda está em fase de execução de obras. Desta forma, a reputação e a qualidade técnica das obras do Empreendimento Imobiliário são fatores determinantes em suas vendas e crescimento. O prazo e a qualidade do Empreendimento Imobiliário dependem de certos fatores que estão fora de seu controle, incluindo a qualidade e a tempestividade na entrega do material fornecido para obras. A ocorrência de um ou mais eventos envolvendo problemas do Empreendimento Imobiliário poderão vir a afetar adversamente a sua reputação e vendas futuras, além de sujeitá-la a eventual imposição de indenização por responsabilidade civil. Caso o desempenho financeiro e os resultados do Empreendimento Imobiliário sejam afetados negativamente em razão dos fatores de risco aqui descritos, a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários será comprometida.
- v) Riscos associados à compra, incorporação, construção e venda de lotes: A Cedente se dedica à compra de terrenos, loteamento, construção e venda de lotes, como o Empreendimento Imobiliário, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:
- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
 - A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigir monetariamente os

seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento Imobiliário, financeira ou economicamente inviável;

- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por lote necessário para vender todos os lotes podem ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;
- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares ao Empreendimento Imobiliário nas regiões onde atua ou pode atuar no futuro;
- A Cedente corre o risco de compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus empreendimentos e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da Cedente podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;

- A construção e a venda do Empreendimento Imobiliário podem não ser concluídas dentro do cronograma planejado, acarretando um aumento dos custos de construção ou a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

w) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, dentre outras.

x) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, aplicação de multas e penalidades por atrasos.

y) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating, devendo o primeiro relatório ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias da Data de Emissão.

18.2. O relatório completo será disponibilizado ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

- 19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.
- 19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.
- 20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica

expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo – AmCham (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficientes do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados;

e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 2 de dezembro de 2016

(assinaturas nas páginas seguintes)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 23ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 2 de dezembro de 2016)

FORTE SECURITIZADORA S.A.



Nome: **Marcelo Lomonaco Yazaki**
RG: 35.235.263-2
Cargo: **CPF: 352.864.798-12**



Nome: **Sacha Vincent Felix Aprile**
RG: 34.929.929-8
Cargo: **CPF: 353.531.668-50**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

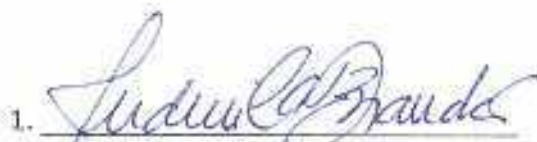


Nome: **Marina de Oliveira e Pañella**
Cargo: **CPF: 290.319.598-63**



Nome: **Gleyson dos Santos**
Cargo: **CPF: 077.467.308-76**

Testemunhas:

1. 

Nome: **Ludmila D. Brandão**
RG: **32.748.917-0**
RG: **CPF: 295.015.448-25**

2. 

Nome: **Marcelo M. Rabachin**
RG: **37.338.333-1**

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Creditor Imobiliária credora através de Contrato de Cessão de Direitos do Consumidor, observando o período de prescrição entre dezembro de 2016 e agosto de 2025.					
Nº Ref	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
1	ADALTON DA COSTA SANTOS	34270477537	CD-F LT-02	R\$ 30.258,55	05/11/2020
2	ADALTON OLIMPIO DOS SANTOS	07268925334	CD-03-LT-04	R\$ 26.644,22	25/04/2026
3	ADALTON CONCEIÇÃO SANTANA	58324330500	CD-02-LT-11	R\$ 29.810,00	01/02/2025
4	ADALSON NASCIMENTO FARIAS JUNIOR	05177657516	CD-H LT-01	R\$ 36.536,66	25/11/2024
5	ADALSON NASCIMENTO FARIAS JUNIOR	05177657516	CD-H LT-03	R\$ 25.276,71	25/11/2020
6	ADALSON NASCIMENTO FARIAS JUNIOR	05177657516	CD-H LT-05	R\$ 28.975,73	25/11/2020
7	ADALSON NASCIMENTO FARIAS JUNIOR	05177657516	CD-H LT-06	R\$ 28.078,71	25/11/2020
8	ADALSON NASCIMENTO FARIAS JUNIOR	05177657516	CD-H LT-08	R\$ 28.975,71	25/11/2020
9	ADENAR SOUZA DE OLIVEIRA	28627818501	CD-P LT-10	R\$ 30.209,68	15/02/2024
10	ADENIR CELESTINO DE OLIVEIRA	10452203387	CD-04-LT-01	R\$ 24.745,24	25/11/2020
11	ADENILTON SANT'AGO SOUZA	48573858594	CD-04-LT-04	R\$ 23.225,44	15/01/2026
12	ADENILTON GUIMARÃES DE OLIVEIRA	03154842300	CD-F LT-04	R\$ 28.516,65	15/11/2020
13	ADONAY SILVA SOUZA	30651905504	CD-03-LT-02	R\$ 20.070,39	25/02/2025
14	ADONAY SILVA SOUZA	8865888209	CD-03-LT-08	R\$ 18.670,33	25/02/2020
15	ADONAY SILVA SOUZA	28630505704	CD-03-LT-10	R\$ 20.870,39	25/02/2020
16	ADONAY SILVA SOUZA	05052866504	CD-03-LT-12	R\$ 20.870,39	25/02/2020
17	ADRIANA BEZERRA DOS REIS	9803037672	CD-03-LT-08	R\$ 12.593,75	15/03/2024
18	ADRIANO LIMA DO NASCIMENTO	01786625460	CD-03-LT-04	R\$ 26.675,82	05/09/2021
19	ADRIANO LIMA DO NASCIMENTO	15925001000184	CD-06-LT-10	R\$ 27.367,01	25/11/2024
20	ADRIANO SALVADOR DOS SANTOS	01402164580	CD-04-LT-12	R\$ 21.806,18	25/01/2025
21	ADRIANO LUIZ OLIVEIRA RODRIGUES	01994510031	CD-04-LT-04	R\$ 30.245,55	25/11/2020
22	ADRIANO MARINHO DOS SANTOS JUNIOR	96300354500	CD-05-LT-23	R\$ 26.773,37	15/02/2026
23	ADRIANA FRANCISCA DE ANDRADE	58375607590	CD-03-LT-01	R\$ 28.690,01	25/09/2025
24	ADRIANA FRANCISCA DE ANDRADE	08975625504	CD-04-LT-07	R\$ 28.690,01	25/09/2025
25	ADRIANA FRANCISCA DE ANDRADE	98975625504	CD-05-LT-17	R\$ 26.106,08	15/02/2025
26	ADRIANA SILVA REIS	98975625504	CD-06-LT-06	R\$ 30.422,57	25/11/2020
27	ADRIANO NASCIMENTO DOS SANTOS	30205709570	CD-04-LT-07	R\$ 30.422,57	15/11/2020
28	ADRIANA CARVALHO VITA	01094455534	CD-04-LT-11	R\$ 30.298,55	15/11/2020
29	ADRIANA CARVALHO VITA	22241477591	CD-04-LT-08	R\$ 10.298,55	15/11/2020
30	ADRIANA CARVALHO VITA	22241477591	CD-04-LT-10	R\$ 10.298,55	15/11/2020
31	ADRIANA CARVALHO VITA	22241477591	CD-04-LT-11	R\$ 30.298,55	15/11/2020
32	ADRIANA GONÇALVES DO NASCIMENTO	03582317545	CD-04-LT-13	R\$ 26.951,83	25/11/2020
33	ADRIANA TEIXEIRA	0582317545	CD-06-LT-05	R\$ 28.055,51	15/01/2020
34	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	5976439572	CD-03-LT-04	R\$ 26.775,87	15/02/2025
35	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	3548341577	CD-04-LT-04	R\$ 22.580,19	25/02/2020
36	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	02780423001	CD-04-LT-10	R\$ 25.962,50	15/02/2024
37	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-12	R\$ 30.188,23	25/02/2024
38	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-13	R\$ 30.188,23	25/02/2024
39	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-14	R\$ 30.188,23	25/02/2024
40	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-15	R\$ 30.188,23	25/02/2024
41	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-16	R\$ 30.188,23	25/02/2024
42	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-17	R\$ 30.188,23	25/02/2024
43	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-18	R\$ 30.188,23	25/02/2024
44	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-19	R\$ 30.188,23	25/02/2024
45	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-20	R\$ 30.188,23	25/02/2024
46	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-21	R\$ 30.188,23	25/02/2024
47	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-22	R\$ 30.188,23	25/02/2024
48	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-23	R\$ 30.188,23	25/02/2024
49	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-24	R\$ 30.188,23	25/02/2024
50	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-25	R\$ 30.188,23	25/02/2024
51	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-26	R\$ 30.188,23	25/02/2024
52	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-27	R\$ 30.188,23	25/02/2024
53	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-28	R\$ 30.188,23	25/02/2024
54	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-29	R\$ 30.188,23	25/02/2024
55	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-30	R\$ 30.188,23	25/02/2024
56	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-31	R\$ 30.188,23	25/02/2024
57	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-32	R\$ 30.188,23	25/02/2024
58	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-33	R\$ 30.188,23	25/02/2024
59	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-34	R\$ 30.188,23	25/02/2024
60	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-35	R\$ 30.188,23	25/02/2024
61	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-36	R\$ 30.188,23	25/02/2024
62	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-37	R\$ 30.188,23	25/02/2024
63	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-38	R\$ 30.188,23	25/02/2024
64	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-39	R\$ 30.188,23	25/02/2024
65	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-40	R\$ 30.188,23	25/02/2024
66	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-41	R\$ 30.188,23	25/02/2024
67	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-42	R\$ 30.188,23	25/02/2024
68	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-43	R\$ 30.188,23	25/02/2024
69	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-44	R\$ 30.188,23	25/02/2024
70	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-45	R\$ 30.188,23	25/02/2024
71	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-46	R\$ 30.188,23	25/02/2024
72	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-47	R\$ 30.188,23	25/02/2024
73	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-48	R\$ 30.188,23	25/02/2024
74	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-49	R\$ 30.188,23	25/02/2024
75	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-50	R\$ 30.188,23	25/02/2024
76	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-51	R\$ 30.188,23	25/02/2024
77	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-52	R\$ 30.188,23	25/02/2024
78	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-53	R\$ 30.188,23	25/02/2024
79	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-54	R\$ 30.188,23	25/02/2024
80	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-55	R\$ 30.188,23	25/02/2024
81	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-56	R\$ 30.188,23	25/02/2024
82	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-57	R\$ 30.188,23	25/02/2024
83	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-58	R\$ 30.188,23	25/02/2024
84	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-59	R\$ 30.188,23	25/02/2024
85	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-60	R\$ 30.188,23	25/02/2024
86	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-61	R\$ 30.188,23	25/02/2024
87	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-62	R\$ 30.188,23	25/02/2024
88	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-63	R\$ 30.188,23	25/02/2024
89	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-64	R\$ 30.188,23	25/02/2024
90	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-65	R\$ 30.188,23	25/02/2024
91	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-66	R\$ 30.188,23	25/02/2024
92	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-67	R\$ 30.188,23	25/02/2024
93	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-68	R\$ 30.188,23	25/02/2024
94	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-69	R\$ 30.188,23	25/02/2024
95	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-70	R\$ 30.188,23	25/02/2024
96	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-71	R\$ 30.188,23	25/02/2024
97	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-72	R\$ 30.188,23	25/02/2024
98	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-73	R\$ 30.188,23	25/02/2024
99	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-74	R\$ 30.188,23	25/02/2024
100	ADRIANA LUIZ ISATHA RODRIGUES	52930310504	CD-04-LT-75	R\$ 30.188,23	25/02/2024

[Handwritten signature]

Nº Rad.	Nome do Cliente	CNPJ/CNP	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
73	ANARETE DA ANUNCIACAO SANTOS / GILBERTO BATISTA DOS SANTOS	17224235507	QD-02-T-02	R\$ 29.690,28	25/02/2024
74	ANARETE DA ANUNCIACAO SANTOS / GILBERTO BATISTA DOS SANTOS	17224235507	QD-02-T-04	R\$ 28.630,26	25/02/2024
75	ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA / WILSON MASCARENHA DE OLIVEIRA	06172683251	QD-A1-T-24	R\$ 30.789,47	12/11/2023
76	ANDERSON FORTES DE MORAIS BORGES	03637851349	QD-05-T-01	R\$ 30.248,55	05/11/2023
77	ANDERSON FORTES DE MORAIS BORGES	93052084306	QD-05-T-02	R\$ 28.725,88	05/11/2023
78	ANDERSON SANTOS CAMPOS	00139646842	QD-A1-T-01	R\$ 23.631,34	15/11/2023
79	ANDERSON SANTOS CAMPOS	00439681563	QD-A1-T-02	R\$ 28.633,34	15/11/2023
80	ANDERSON VICTOR LIMA SANTOS	01352014507	QD-01-T-03	R\$ 26.203,04	25/02/2023
81	ANDRE LIMA VALENTI	89018111572	QD-04-T-07	R\$ 26.461,61	15/07/2023
82	ANDRE LUI MENDES DOS SANTOS	55323881888	QD-04-T-19	R\$ 25.275,59	15/11/2023
83	ANDRE MEIAS DA SILVA SANTOS	01267230504	QD-02-T-03	R\$ 23.835,56	15/06/2022
84	ANDREA OLIVEIRA FERNANDES	05396612663	QD-03-T-10	R\$ 24.651,28	15/01/2023
85	ANDREA OLIVEIRA FERNANDES	02018057500	QD-A1-T-07	R\$ 28.633,34	25/11/2023
86	ANDREA OLIVEIRA FERNANDES	88119602130	QD-A1-T-09	R\$ 28.633,34	25/11/2023
87	ANDREA OLIVEIRA FERNANDES	89118050500	QD-A1-T-11	R\$ 28.633,34	25/11/2023
88	ANDREA OLIVEIRA FERNANDES	89118050500	QD-A1-T-13	R\$ 28.633,34	25/11/2023
89	ANDREA OLIVEIRA FERNANDES	89118050500	QD-A1-T-15	R\$ 28.633,34	25/11/2023
90	ANDREA OLIVEIRA FERNANDES	89118050500	QD-A1-T-17	R\$ 28.633,34	25/11/2023
91	ANTONIO ADEMILSON BARBOSA	00476131330	QD-04-T-25	R\$ 22.937,01	25/11/2023
92	ANTONIO ADEMILSON BARBOSA	00476131330	QD-04-T-27	R\$ 22.937,01	25/11/2023
93	ANTONIO CESAR DA CUNHA CÃO	00476131330	QD-04-T-29	R\$ 22.937,01	25/11/2023
94	ANTONIO DE OLIVEIRA RENA	00476131330	QD-04-T-31	R\$ 22.937,01	25/11/2023
95	ANTONIO EDUARDO SILVA MORAES JUNIOR	00476131330	QD-04-T-33	R\$ 22.937,01	25/11/2023
96	ANTONIO EDUARDO SILVA MORAES JUNIOR	00476131330	QD-04-T-35	R\$ 22.937,01	25/11/2023
97	ANTONIO FABIOLINO DE OLIVEIRA	00476131330	QD-04-T-37	R\$ 22.937,01	25/11/2023
98	ANTONIO SILVA SANTOS	00476131330	QD-04-T-39	R\$ 22.937,01	25/11/2023
99	ANTONIO SILVA SANTOS	00476131330	QD-04-T-41	R\$ 22.937,01	25/11/2023
100	AROSVALDO MATEOS DOS SANTOS	00476131330	QD-04-T-43	R\$ 22.937,01	25/11/2023
101	AROSVALDO MATEOS DOS SANTOS	00476131330	QD-04-T-45	R\$ 22.937,01	25/11/2023
102	AROSVALDO MATEOS DOS SANTOS	00476131330	QD-04-T-47	R\$ 22.937,01	25/11/2023
103	AROSVALDO MATEOS DOS SANTOS	00476131330	QD-04-T-49	R\$ 22.937,01	25/11/2023
104	AROSVALDO MATEOS DOS SANTOS	00476131330	QD-04-T-51	R\$ 22.937,01	25/11/2023
105	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-53	R\$ 22.937,01	25/11/2023
106	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-55	R\$ 22.937,01	25/11/2023
107	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-57	R\$ 22.937,01	25/11/2023
108	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-59	R\$ 22.937,01	25/11/2023
109	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-61	R\$ 22.937,01	25/11/2023
110	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-63	R\$ 22.937,01	25/11/2023
111	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-65	R\$ 22.937,01	25/11/2023
112	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-67	R\$ 22.937,01	25/11/2023
113	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-69	R\$ 22.937,01	25/11/2023
114	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-71	R\$ 22.937,01	25/11/2023
115	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-73	R\$ 22.937,01	25/11/2023
116	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-75	R\$ 22.937,01	25/11/2023
117	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-77	R\$ 22.937,01	25/11/2023
118	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-79	R\$ 22.937,01	25/11/2023
119	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-81	R\$ 22.937,01	25/11/2023
120	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-83	R\$ 22.937,01	25/11/2023
121	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-85	R\$ 22.937,01	25/11/2023
122	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-87	R\$ 22.937,01	25/11/2023
123	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-89	R\$ 22.937,01	25/11/2023
124	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-91	R\$ 22.937,01	25/11/2023
125	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-93	R\$ 22.937,01	25/11/2023
126	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-95	R\$ 22.937,01	25/11/2023
127	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-97	R\$ 22.937,01	25/11/2023
128	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-99	R\$ 22.937,01	25/11/2023
129	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-101	R\$ 22.937,01	25/11/2023
130	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-103	R\$ 22.937,01	25/11/2023
131	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-105	R\$ 22.937,01	25/11/2023
132	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-107	R\$ 22.937,01	25/11/2023
133	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-109	R\$ 22.937,01	25/11/2023
134	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-111	R\$ 22.937,01	25/11/2023
135	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-113	R\$ 22.937,01	25/11/2023
136	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-115	R\$ 22.937,01	25/11/2023
137	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-117	R\$ 22.937,01	25/11/2023
138	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-119	R\$ 22.937,01	25/11/2023
139	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-121	R\$ 22.937,01	25/11/2023
140	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-123	R\$ 22.937,01	25/11/2023
141	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-125	R\$ 22.937,01	25/11/2023
142	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-127	R\$ 22.937,01	25/11/2023
143	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-129	R\$ 22.937,01	25/11/2023
144	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-131	R\$ 22.937,01	25/11/2023
145	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-133	R\$ 22.937,01	25/11/2023
146	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-135	R\$ 22.937,01	25/11/2023
147	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-137	R\$ 22.937,01	25/11/2023
148	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-139	R\$ 22.937,01	25/11/2023
149	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-141	R\$ 22.937,01	25/11/2023
150	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-143	R\$ 22.937,01	25/11/2023
151	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-145	R\$ 22.937,01	25/11/2023
152	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-147	R\$ 22.937,01	25/11/2023
153	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-149	R\$ 22.937,01	25/11/2023
154	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-151	R\$ 22.937,01	25/11/2023
155	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-153	R\$ 22.937,01	25/11/2023
156	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-155	R\$ 22.937,01	25/11/2023
157	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-157	R\$ 22.937,01	25/11/2023
158	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-159	R\$ 22.937,01	25/11/2023
159	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-161	R\$ 22.937,01	25/11/2023
160	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-163	R\$ 22.937,01	25/11/2023
161	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-165	R\$ 22.937,01	25/11/2023
162	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-167	R\$ 22.937,01	25/11/2023
163	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-169	R\$ 22.937,01	25/11/2023
164	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-171	R\$ 22.937,01	25/11/2023
165	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-173	R\$ 22.937,01	25/11/2023
166	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-175	R\$ 22.937,01	25/11/2023
167	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-177	R\$ 22.937,01	25/11/2023
168	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-179	R\$ 22.937,01	25/11/2023
169	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-181	R\$ 22.937,01	25/11/2023
170	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-183	R\$ 22.937,01	25/11/2023
171	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-185	R\$ 22.937,01	25/11/2023
172	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-187	R\$ 22.937,01	25/11/2023
173	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-189	R\$ 22.937,01	25/11/2023
174	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-191	R\$ 22.937,01	25/11/2023
175	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-193	R\$ 22.937,01	25/11/2023
176	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-195	R\$ 22.937,01	25/11/2023
177	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-197	R\$ 22.937,01	25/11/2023
178	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-199	R\$ 22.937,01	25/11/2023
179	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-201	R\$ 22.937,01	25/11/2023
180	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-203	R\$ 22.937,01	25/11/2023
181	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-205	R\$ 22.937,01	25/11/2023
182	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-207	R\$ 22.937,01	25/11/2023
183	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-209	R\$ 22.937,01	25/11/2023
184	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-211	R\$ 22.937,01	25/11/2023
185	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-213	R\$ 22.937,01	25/11/2023
186	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-215	R\$ 22.937,01	25/11/2023
187	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-217	R\$ 22.937,01	25/11/2023
188	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-219	R\$ 22.937,01	25/11/2023
189	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-221	R\$ 22.937,01	25/11/2023
190	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-223	R\$ 22.937,01	25/11/2023
191	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-225	R\$ 22.937,01	25/11/2023
192	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-227	R\$ 22.937,01	25/11/2023
193	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-229	R\$ 22.937,01	25/11/2023
194	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-231	R\$ 22.937,01	25/11/2023
195	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-233	R\$ 22.937,01	25/11/2023
196	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-235	R\$ 22.937,01	25/11/2023
197	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-237	R\$ 22.937,01	25/11/2023
198	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-239	R\$ 22.937,01	25/11/2023
199	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-241	R\$ 22.937,01	25/11/2023
200	BARBARA NUNES DA SILVA	00476131330	QD-04-T-243	R\$ 22.937,01	25/11/2023

Handwritten signature and initials.

Handwritten initials "W" and "8".

Nº Ref	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
149	CLEIDE FARIAS RATO BORGES	07400011568	QD-46-LT-12	R\$ 30.295,35	25/11/2028
150	CLAYTON SANTOS CUNHA	00154248550	QD-46-LT-04	R\$ 30.545,80	25/02/2028
151	CLAYTON SANTOS CUNHA	00154248550	QD-46-LT-06	R\$ 30.545,80	25/11/2028
152	CLESON DE BARROS MATEUS	50047641552	QD-07-LT-21	R\$ 21.160,53	25/02/2027
153	COMETA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	2208421300000	QD-7-LT-29	R\$ 20.317,34	25/11/2028
154	COMETA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	2208421300000	QD-7-LT-11	R\$ 20.317,34	25/11/2028
155	COMETA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	2208421300000	QD-7-LT-12	R\$ 20.317,34	25/11/2028
156	COMETA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	2208421300000	QD-7-LT-13	R\$ 20.317,34	25/11/2028
157	COMETA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	2208421300000	QD-7-LT-14	R\$ 20.317,34	25/11/2028
158	COMETA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	2208421300000	QD-7-LT-15	R\$ 20.317,34	25/11/2028
159	COMETA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	2208421300000	QD-7-LT-16	R\$ 20.317,34	25/11/2028
160	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-02-LT-10	R\$ 32.037,04	25/02/2029
161	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-03-LT-20	R\$ 27.034,22	25/02/2029
162	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-04-LT-21	R\$ 27.034,22	25/02/2029
163	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-05-LT-22	R\$ 27.034,22	25/02/2029
164	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-06-LT-23	R\$ 27.034,22	25/02/2029
165	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-07-LT-24	R\$ 27.034,22	25/02/2029
166	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-08-LT-25	R\$ 27.034,22	25/02/2029
167	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-09-LT-26	R\$ 27.034,22	25/02/2029
168	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-10-LT-27	R\$ 27.034,22	25/02/2029
169	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-11-LT-28	R\$ 27.034,22	25/02/2029
170	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-12-LT-29	R\$ 27.034,22	25/02/2029
171	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-13-LT-30	R\$ 27.034,22	25/02/2029
172	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-14-LT-31	R\$ 27.034,22	25/02/2029
173	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-15-LT-32	R\$ 27.034,22	25/02/2029
174	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-16-LT-33	R\$ 27.034,22	25/02/2029
175	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-17-LT-34	R\$ 27.034,22	25/02/2029
176	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-18-LT-35	R\$ 27.034,22	25/02/2029
177	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-19-LT-36	R\$ 27.034,22	25/02/2029
178	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-20-LT-37	R\$ 27.034,22	25/02/2029
179	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-21-LT-38	R\$ 27.034,22	25/02/2029
180	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-22-LT-39	R\$ 27.034,22	25/02/2029
181	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-23-LT-40	R\$ 27.034,22	25/02/2029
182	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-24-LT-41	R\$ 27.034,22	25/02/2029
183	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-25-LT-42	R\$ 27.034,22	25/02/2029
184	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-26-LT-43	R\$ 27.034,22	25/02/2029
185	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-27-LT-44	R\$ 27.034,22	25/02/2029
186	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-28-LT-45	R\$ 27.034,22	25/02/2029
187	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-29-LT-46	R\$ 27.034,22	25/02/2029
188	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-30-LT-47	R\$ 27.034,22	25/02/2029
189	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-31-LT-48	R\$ 27.034,22	25/02/2029
190	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-32-LT-49	R\$ 27.034,22	25/02/2029
191	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-33-LT-50	R\$ 27.034,22	25/02/2029
192	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-34-LT-51	R\$ 27.034,22	25/02/2029
193	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-35-LT-52	R\$ 27.034,22	25/02/2029
194	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-36-LT-53	R\$ 27.034,22	25/02/2029
195	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-37-LT-54	R\$ 27.034,22	25/02/2029
196	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-38-LT-55	R\$ 27.034,22	25/02/2029
197	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-39-LT-56	R\$ 27.034,22	25/02/2029
198	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-40-LT-57	R\$ 27.034,22	25/02/2029
199	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-41-LT-58	R\$ 27.034,22	25/02/2029
200	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-42-LT-59	R\$ 27.034,22	25/02/2029
201	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-43-LT-60	R\$ 27.034,22	25/02/2029
202	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-44-LT-61	R\$ 27.034,22	25/02/2029
203	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-45-LT-62	R\$ 27.034,22	25/02/2029
204	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-46-LT-63	R\$ 27.034,22	25/02/2029
205	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-47-LT-64	R\$ 27.034,22	25/02/2029
206	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-48-LT-65	R\$ 27.034,22	25/02/2029
207	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-49-LT-66	R\$ 27.034,22	25/02/2029
208	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-50-LT-67	R\$ 27.034,22	25/02/2029
209	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-51-LT-68	R\$ 27.034,22	25/02/2029
210	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-52-LT-69	R\$ 27.034,22	25/02/2029
211	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-53-LT-70	R\$ 27.034,22	25/02/2029
212	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-54-LT-71	R\$ 27.034,22	25/02/2029
213	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-55-LT-72	R\$ 27.034,22	25/02/2029
214	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-56-LT-73	R\$ 27.034,22	25/02/2029
215	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-57-LT-74	R\$ 27.034,22	25/02/2029
216	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-58-LT-75	R\$ 27.034,22	25/02/2029
217	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-59-LT-76	R\$ 27.034,22	25/02/2029
218	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-60-LT-77	R\$ 27.034,22	25/02/2029
219	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-61-LT-78	R\$ 27.034,22	25/02/2029
220	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-62-LT-79	R\$ 27.034,22	25/02/2029
221	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-63-LT-80	R\$ 27.034,22	25/02/2029
222	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-64-LT-81	R\$ 27.034,22	25/02/2029
223	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-65-LT-82	R\$ 27.034,22	25/02/2029
224	COSME SANTOS CALASANS	60452675572	QD-66-LT-83	R\$ 27.034,22	25/02/2029

4

8

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
225	ELIAS SANTOS DO NASCIMENTO	00334287593	QD-47-LT-07	R\$ 30.422,02	15/11/2028
226	EMANUEL PEREIRA DA TRÓ	99026682891	QD-06-LT-03	R\$ 26.309,09	15/02/2028
227	EMANUEL PEREIRA DA TRÓ	33032589495	QD-02-LT-17	R\$ 26.303,03	15/02/2028
228	EMANUEL PEREIRA DA TRÓ	46844200553	QD-43-LT-09	R\$ 30.358,55	25/03/2028
229	EMANUELLA DINIA SILVA BATISTA	01307982543	QD-89-LT-07	R\$ 26.733,85	15/11/2028
230	EMERSON CARVALHO ARAÚJO	09529020017	QD-7-LT-11	R\$ 28.193,66	15/11/2028
231	EMILY KETTERY DOS SANTOS FRANÇA	02736946580	QD-44-LT-11	R\$ 31.092,00	15/11/2028
232	EMILY KETTERY DOS SANTOS FRANÇA	02736946580	QD-04-LT-01C	R\$ 30.004,17	15/11/2028
233	EMILY KETTERY DOS SANTOS FRANÇA	02736946580	QD-01-LT-07	R\$ 27.378,24	15/11/2028
234	EMILY KETTERY DOS SANTOS FRANÇA	02736946580	QD-01-LT-08	R\$ 27.378,24	15/11/2028
235	EMERITO OLIVEIRA	01302070007	QD-01-LT-07	R\$ 25.713,85	15/11/2028
236	EMERITO OLIVEIRA	01302070007	QD-05-LT-00	R\$ 27.274,40	15/11/2028
237	ERICK AUGUSTO VELOSO CARVALHO	70062091115	QD-06-LT-00	R\$ 26.467,91	15/02/2028
238	ERICK ARIANI SILVA ORTEGUEIRA	01347004968	QD-8-LT-11	R\$ 17.448,68	05/02/2021
239	ERICK FERNANDES BRITO	05407086372	QD-9-LT-05	R\$ 26.718,20	05/01/2029
240	ERNESTO KUNES SIMÕES NETO	92550720574	QD-89-LT-07	R\$ 26.027,78	05/02/2024
241	ERONILDES FRANCISCO DE SOUZA	070889188115	QD-23-LT-10C	R\$ 62.745,06	05/02/2028
242	ERONILDES FRANCISCO DE SOUZA / CELYNEIVA OLIVEIRA DE SOUZA	25870167504	QD-59-LT-14	R\$ 14.066,28	15/02/2024
243	ESMERALDO FERREIRA ASSIS MONAS	07544845668	QD-8-LT-11	R\$ 20.667,94	15/11/2028
244	ETELVINA MORTIRA NETO FERNANDES	05513465594	QD-0-LT-10	R\$ 26.028,67	15/04/2026
245	EUFRASIA ROSA TELES MACARENHAS	01762126075	QD-03-LT-00	R\$ 20.003,84	15/11/2028
246	EVANDRO DA SILVA CARVALHO	00273100540	QD-5-LT-07	R\$ 19.911,72	15/02/2026
247	EVANDRO DA SILVA CARVALHO	06779802040	QD-5-LT-08	R\$ 20.081,77	15/02/2026
248	EVERALDO RAMOS DOS SANTOS	32251607534	QD-4-LT-01	R\$ 28.890,95	05/02/2026
249	EVERALDO RAMOS DOS SANTOS	02951669154	QD-1-LT-00	R\$ 28.880,95	05/02/2026
250	EVERALDO RAMOS DOS SANTOS	02951669154	QD-1-LT-00	R\$ 28.880,95	05/02/2026
251	FABIANE DINIA REZENDE SANTOS	02951669154	QD-1-LT-00	R\$ 28.880,95	05/02/2026
252	FABIO COSTA GAMA	61484200173	QD-49-LT-09	R\$ 26.516,51	15/02/2026
253	FABIO COSTA GAMA	01010746828	QD-87-LT-11	R\$ 26.516,51	15/11/2028
254	FABIO COSTA GAMA	02536918026	QD-87-LT-11	R\$ 26.516,51	15/11/2028
255	FABIO COSTA GAMA	02536918026	QD-87-LT-14	R\$ 26.516,51	15/11/2028
256	FABIO COSTA GAMA	02536918026	QD-87-LT-14	R\$ 26.516,51	15/11/2028
257	FABIO LUIS GOMES BRIZ	00401173580	QD-07-LT-08	R\$ 20.672,04	15/02/2024
258	FABIO LUIS GOMES BRIZ	00059269315	QD-84-LT-05	R\$ 26.750,85	25/11/2028
259	FELIPE MARQUES KUNES	04508070010	QD-05-LT-00	R\$ 22.846,50	15/02/2021
260	FERNANDA VALENTINA BRITO SANTOS	04508070010	QD-05-LT-00	R\$ 20.895,40	15/02/2021
261	FERNANDO CESAR DA SILVA ARAUJO	77749961817	QD-83-LT-07	R\$ 26.792,24	15/02/2024
262	FERNANDO DANTAS PASSOS	15215453569	QD-09-LT-00	R\$ 12.874,26	15/02/2028
263	FERNANDO DANTAS PASSOS	00017591592	QD-42-LT-08	R\$ 30.545,60	05/11/2028
264	FERNANDO OLIVEIRA JUNIOR	00942500500	QD-42-LT-08	R\$ 30.545,60	05/11/2028
265	FERNANDO OLIVEIRA JUNIOR	00942500500	QD-44-LT-14	R\$ 31.214,58	05/09/2026
266	FERNANDO OLIVEIRA JUNIOR	00942500500	QD-44-LT-14	R\$ 31.214,58	05/09/2026
267	FRANCISCO SEVERIANO SOBRINHO JUNIOR	00786915540	QD-42-LT-07	R\$ 29.221,40	05/02/2024
268	FRANKLIN FOTOS SPANUCCI	05425113599	QD-43-LT-00	R\$ 29.224,40	05/02/2024
269	FRANKLIN FOTOS SPANUCCI	04002077595	QD-4-LT-05	R\$ 28.536,66	05/11/2028
270	FRANKLIN FOTOS SPANUCCI	04002077595	QD-0-LT-07	R\$ 28.536,66	05/11/2028
271	GABRIELA GUIMARÃES	04002077595	QD-0-LT-07	R\$ 28.536,66	05/11/2028
272	GABRIEL VICTOR LOPES VIEIRA	05013429540	QD-5-LT-01	R\$ 27.300,70	05/02/2026
273	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
274	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
275	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
276	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
277	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
278	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
279	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
280	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
281	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
282	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
283	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
284	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
285	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
286	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
287	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
288	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
289	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
290	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
291	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
292	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
293	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
294	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
295	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
296	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
297	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
298	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
299	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026
300	GABRIELA VIEIRA COSTA	06500820543	QD-09-LT-00	R\$ 22.001,97	15/02/2026

Handwritten signature and date 15/11/2028.

Handwritten mark.

Handwritten mark.

NT REL.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
301	HELGA PATRÍCIA CORREIA SANTOS	00391802561	00-01-LT-24	R\$ 26.775,57	05/02/2028
302	HELTON CARVALHO SANTOS	01807472583	00-04-LT-07	R\$ 25.230,67	05/11/2028
303	HERBERT CAETANO MONTENEGRO TEIXEIRA	08470104553	00-01-LT-08	R\$ 35.295,55	15/11/2028
304	HERBERT CAETANO MONTENEGRO TEIXEIRA	08479144553	00-01-LT-10	R\$ 30.288,55	15/11/2028
305	HERBERT CAETANO MONTENEGRO TEIXEIRA	08479104553	00-01-LT-17	R\$ 30.298,51	15/11/2028
306	HERBERT SÁO PEDRO BARROS	00026484592	00-04-LT-20	R\$ 12.398,87	05/02/2024
307	HUMBERTO DEL REI COSTA FOMTE	80074260178	00-05-LT-06	R\$ 28.633,48	05/11/2025
308	IVALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	23203122587	00-01-LT-30	R\$ 30.422,53	05/11/2028
309	IVALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	23183812587	00-04-LT-17	R\$ 28.633,44	05/11/2027
310	IVALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	23183812587	00-04-LT-18	R\$ 30.422,52	05/11/2027
311	IVALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	23183812587	00-04-LT-19	R\$ 30.422,52	05/11/2027
312	IVALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	23183812587	00-04-LT-20	R\$ 30.422,52	05/11/2027
313	IVALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	23183812587	00-04-LT-21	R\$ 30.422,52	05/11/2027
314	IVANILANE CARVALHO MENDES	25103122587	00-01-LT-23	R\$ 35.565,58	05/11/2027
315	IVETI KAROLINE SOUZA ALVES	07599010526	00-02-LT-01	R\$ 61.851,17	15/05/2026
316	IVILSEI CARMO CARVALHO	02545442501	00-01-LT-05	R\$ 28.512,16	25/11/2028
317	IVILSEI CARMO CARVALHO	03250022501	00-01-LT-07	R\$ 26.962,81	05/02/2026
318	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-01	R\$ 28.633,44	05/11/2028
319	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-02	R\$ 26.962,81	05/11/2027
320	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-03	R\$ 26.962,81	05/11/2027
321	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-04	R\$ 26.962,81	05/11/2027
322	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-05	R\$ 26.962,81	05/11/2027
323	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-06	R\$ 26.962,81	05/11/2027
324	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-07	R\$ 26.962,81	05/11/2027
325	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-08	R\$ 26.962,81	05/11/2027
326	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-09	R\$ 26.962,81	05/11/2027
327	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-10	R\$ 26.962,81	05/11/2027
328	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-11	R\$ 26.962,81	05/11/2027
329	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-12	R\$ 26.962,81	05/11/2027
330	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-13	R\$ 26.962,81	05/11/2027
331	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-14	R\$ 26.962,81	05/11/2027
332	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-15	R\$ 26.962,81	05/11/2027
333	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-16	R\$ 26.962,81	05/11/2027
334	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-17	R\$ 26.962,81	05/11/2027
335	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-18	R\$ 26.962,81	05/11/2027
336	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-19	R\$ 26.962,81	05/11/2027
337	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-20	R\$ 26.962,81	05/11/2027
338	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-21	R\$ 26.962,81	05/11/2027
339	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-22	R\$ 26.962,81	05/11/2027
340	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-23	R\$ 26.962,81	05/11/2027
341	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-24	R\$ 26.962,81	05/11/2027
342	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-25	R\$ 26.962,81	05/11/2027
343	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-26	R\$ 26.962,81	05/11/2027
344	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-27	R\$ 26.962,81	05/11/2027
345	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-28	R\$ 26.962,81	05/11/2027
346	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-29	R\$ 26.962,81	05/11/2027
347	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-30	R\$ 26.962,81	05/11/2027
348	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-31	R\$ 26.962,81	05/11/2027
349	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-32	R\$ 26.962,81	05/11/2027
350	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-33	R\$ 26.962,81	05/11/2027
351	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-34	R\$ 26.962,81	05/11/2027
352	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-35	R\$ 26.962,81	05/11/2027
353	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-36	R\$ 26.962,81	05/11/2027
354	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-37	R\$ 26.962,81	05/11/2027
355	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-38	R\$ 26.962,81	05/11/2027
356	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-39	R\$ 26.962,81	05/11/2027
357	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-40	R\$ 26.962,81	05/11/2027
358	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-41	R\$ 26.962,81	05/11/2027
359	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-42	R\$ 26.962,81	05/11/2027
360	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-43	R\$ 26.962,81	05/11/2027
361	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-44	R\$ 26.962,81	05/11/2027
362	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-45	R\$ 26.962,81	05/11/2027
363	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-46	R\$ 26.962,81	05/11/2027
364	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-47	R\$ 26.962,81	05/11/2027
365	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-48	R\$ 26.962,81	05/11/2027
366	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-49	R\$ 26.962,81	05/11/2027
367	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-50	R\$ 26.962,81	05/11/2027
368	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-51	R\$ 26.962,81	05/11/2027
369	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-52	R\$ 26.962,81	05/11/2027
370	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-53	R\$ 26.962,81	05/11/2027
371	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-54	R\$ 26.962,81	05/11/2027
372	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-55	R\$ 26.962,81	05/11/2027
373	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-56	R\$ 26.962,81	05/11/2027
374	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-57	R\$ 26.962,81	05/11/2027
375	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-58	R\$ 26.962,81	05/11/2027
376	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-59	R\$ 26.962,81	05/11/2027
377	IVILSEI CARMO CARVALHO	04881376513	00-01-LT-60	R\$ 26.962,81	05/11/2027

Handwritten signature and the number 8.

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
377	JOSE ALVES DOS SANTOS	31007396555	00-AB-17-09	R\$ 20.129,09	15/02/2020
378	JOSE ANGELO DOS SANTOS MIRANDA	44562030504	00-W-1-03	R\$ 26.479,58	29/02/2021
379	JOSE CARLOS ADAMI CERQUEIRA	03700514534	00-4-17-12	R\$ 23.344,20	25/02/2021
380	JOSE CARLOS ADAMI CERQUEIRA	05884544534	00-4-17-14	R\$ 20.344,20	25/02/2021
381	JOSE CARLOS DE SOUZA ALVES	84391448549	00-4-17-11	R\$ 30.198,31	25/11/2020
382	JOSE CARVALHO DOS SANTOS	28241790538	00-25-17-107	R\$ 21.470,00	05/02/2024
383	JOSE CECILIO FACHEDO DE BRITO	74528740375	00-4-17-12	R\$ 22.397,04	25/11/2020
384	JOSE ELIAS MACHALHAES SOUZA	49739951503	00-2-17-01	R\$ 30.401,51	15/11/2020
385	JOSE GERALDO BRAGA	03446012019	00-4-17-08	R\$ 28.510,00	15/11/2020
386	JOSE MARCO OLIVEIRA PERA	49056443500	00-M-17-11	R\$ 26.890,99	05/02/2021
387	JOSE MOREIRA ANDRADE	16391014534	00-02-17-11	R\$ 25.665,34	25/11/2020
388	JOSE NORLANDO DE SOUZA	91024282544	00-0-17-17	R\$ 28.516,66	25/11/2020
389	JOSE PAULO DE RESENDE CRUZ	48697427538	00-69-17-01	R\$ 26.791,85	25/11/2020
390	JOSE PAULO RIBEIRO CRUZ	43009927568	00-69-17-01	R\$ 26.791,85	25/11/2020
391	JOSE ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	20795000178	00-06-17-02	R\$ 26.793,85	25/11/2020
392	JOSE ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	20795000178	00-06-17-02	R\$ 26.793,85	25/11/2020
393	JOSE ROBERTO SILVA ALVES	20795000178	00-06-17-02	R\$ 26.793,85	25/11/2020
394	JOSE VANDERSON SANTO DE SOUZA	99530173541	00-07-17-12	R\$ 25.843,44	05/02/2021
395	JOSE VITAL SILVA	03567301500	00-5-17-06	R\$ 20.056,31	25/11/2020
396	JOSEFA NETI DE DIAS	00475405507	00-4-17-01	R\$ 28.411,04	25/02/2020
397	JOSEFA NETI DE DIAS	01147067510	00-4-17-01	R\$ 28.411,04	25/02/2020
398	JOSEILSON ALVES SIMÕES	01107847910	00-4-17-01	R\$ 28.411,04	25/02/2020
399	JOSEILSON ALVES SIMÕES	01107847910	00-4-17-01	R\$ 28.411,04	25/02/2020
400	JOSEMARY VALENTIM DA SILVA CORDEIRO ALBUQUERQUE	24408131544	00-02-17-01	R\$ 20.218,57	25/11/2020
401	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
402	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
403	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
404	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
405	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
406	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
407	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
408	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
409	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
410	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
411	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
412	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
413	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
414	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
415	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
416	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
417	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
418	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
419	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
420	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
421	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
422	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
423	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
424	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
425	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
426	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
427	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
428	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
429	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
430	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
431	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
432	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
433	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
434	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
435	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
436	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
437	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
438	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
439	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
440	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
441	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
442	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
443	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
444	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
445	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
446	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
447	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
448	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
449	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
450	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
451	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
452	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020
453	JOSEPH OLIVEIRA DO ABREU	73750510671	00-04-17-10	R\$ 68.074,81	25/11/2020

Handwritten signature and initials.

Nº Rat.	Nome do Cliente	CNPJ/CNP	Unidade	Saldo Devidor	Vencimento do Contrato
453	MARCON WALLACE VENTORINI DOMINGUES	01268495533	QD-12-17-13	R\$ 25.311,49	25/11/2028
454	MARCEL MACIEL SOUZA SILVA	95163922553	QD-3-17-10	R\$ 38.516,88	25/11/2028
455	MARCELA BRAGA DE AMORIM HEURT E SILSON PATRE DOS SANTOS	51734404587	QD-48-17-03	R\$ 50.290,55	15/11/2028
456	MARCEL VIEIRA SANTANA	05893381530	QD-2-17-08	R\$ 50.290,55	15/11/2028
457	MARCELO LAYANDES SANTOS	31993574557	QD-45-17-03	R\$ 32.471,59	25/11/2028
458	MARCELO ROCHA JASUATIEL	05522257547	QD-44-17-05	R\$ 40.226,85	15/11/2028
459	MARCELO ARAUJO DOS SANTOS	68130078504	QD-8-17-13	R\$ 28.895,95	25/11/2028
460	MARCELO ARAUJO DOS SANTOS	69130075504	QD-4-17-05	R\$ 28.054,48	25/11/2028
461	MARCELO ARAUJO DOS SANTOS	68130075504	QD-34-17-05	R\$ 28.895,95	25/11/2028
462	MARCELO LOMES BOTELHO/ CRISTINA SOUSA BOTELHO	04982238556	QD-11-17-25	R\$ 37.100,73	15/05/2025
463	MARCELO SANTOS PEREIRA	81536165588	QD-84-17-27	R\$ 38.748,14	15/10/2025
464	MARCIA DE JESUS RODRIGUES	51023120556	QD-45-17-08	R\$ 35.205,33	15/11/2028
465	MARCIA DOS SANTOS	00777425504	QD-43-17-23	R\$ 30.870,33	25/04/2026
466	MARCIA DOS SANTOS MOREIRA	02150045553	QD-69-17-03	R\$ 26.731,85	15/11/2028
467	MARCIA ROSELY OLIVEIRA DE AZEVEDO	97818640573	QD-82-17-04	R\$ 10.198,58	15/11/2028
468	MARCIA ROSELY OLIVEIRA DE AZEVEDO	31077477520	QD-9-17-03	R\$ 31.211,76	25/11/2028
469	MARCIA ROSELY OLIVEIRA DE AZEVEDO	35077477520	QD-66-17-04	R\$ 30.412,55	15/11/2028
470	MARCUS ANTONIO SILVA LEMOS	39077477520	QD-8-17-05	R\$ 30.412,55	15/11/2028
471	MARCUS ANTONIO SANTOS BARRETO	95156332578	QD-84-17-13	R\$ 27.509,72	05/02/2024
472	MARCUS AURELIO SANTOS ANDRADE	76257407554	QD-2-17-10	R\$ 19.200,55	05/11/2028
473	MARCUS AURELIO SANTOS AMARAL	90045004549	QD-42-17-09	R\$ 31.168,28	15/02/2025
474	MARCUS AURELIO SANTOS ROSARIO	90045004549	QD-62-17-05	R\$ 31.168,28	15/02/2024
475	MARCUS AURELIO SANTOS ROSARIO	90045004549	QD-85-17-03	R\$ 23.132,10	15/02/2028
476	MARCUS AURELIO SANTOS ROSARIO	90045004549	QD-45-17-04	R\$ 30.390,32	15/11/2028
477	MARCUS AURELIO SANTOS ROSARIO	90045004549	QD-88-17-03	R\$ 26.731,85	15/11/2028
478	MARIA ALEXANDRA SANTANA RIBEIRO TEIXEIRA	04549155522	QD-5-17-05	R\$ 15.268,55	25/07/2025
479	MARIA DA ALIADA COSTA/ GALDINO RITO DA SILVA	13213885531	QD-84-17-11	R\$ 35.625,24	15/11/2028
480	MARIA DA ALIADA COSTA/ GALDINO RITO DA SILVA	02107915585	QD-13-17-25	R\$ 21.671,41	25/05/2024
481	MARIA DA ALIADA COSTA/ GALDINO RITO DA SILVA	02107915585	QD-13-17-25	R\$ 21.671,41	25/05/2024
482	MARIA DA ALIADA COSTA/ GALDINO RITO DA SILVA	02107915585	QD-13-17-25	R\$ 21.671,41	25/05/2024
483	MARIA DA ALIADA COSTA/ GALDINO RITO DA SILVA	02107915585	QD-13-17-25	R\$ 21.671,41	25/05/2024
484	MARIA DA ALIADA COSTA/ GALDINO RITO DA SILVA	02107915585	QD-13-17-25	R\$ 21.671,41	25/05/2024
485	MARIA DA ALIADA COSTA/ GALDINO RITO DA SILVA	02107915585	QD-13-17-25	R\$ 21.671,41	25/05/2024
486	MARIA DA ALIADA COSTA/ GALDINO RITO DA SILVA	02107915585	QD-13-17-25	R\$ 21.671,41	25/05/2024
487	MARIA DA ALIADA COSTA/ GALDINO RITO DA SILVA	02107915585	QD-13-17-25	R\$ 21.671,41	25/05/2024
488	MARIA DA ALIADA COSTA/ GALDINO RITO DA SILVA	02107915585	QD-13-17-25	R\$ 21.671,41	25/05/2024
489	MARIA DA ALIADA COSTA/ GALDINO RITO DA SILVA	02107915585	QD-13-17-25	R\$ 21.671,41	25/05/2024
490	MARIA DA ALIADA COSTA/ GALDINO RITO DA SILVA	02107915585	QD-13-17-25	R\$ 21.671,41	25/05/2024
491	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
492	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
493	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
494	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
495	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
496	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
497	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
498	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
499	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
500	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
501	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
502	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
503	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
504	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
505	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
506	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
507	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
508	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
509	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
510	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
511	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
512	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
513	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
514	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
515	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
516	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
517	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
518	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
519	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
520	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
521	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
522	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
523	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
524	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
525	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
526	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
527	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028
528	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA	37223498534	QD-84-17-18	R\$ 28.056,51	05/11/2028

W

8

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNP/CNP	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
529	MIGUEL TERRERA LOPES	1558644500	QD-44-LT-12	R\$ 30.789,47	15/11/2028
530	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-14	R\$ 30.789,47	15/11/2028
531	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-01	R\$ 30.789,47	15/11/2028
532	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-02	R\$ 30.789,47	15/11/2028
533	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-03	R\$ 30.789,47	15/11/2028
534	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-04	R\$ 30.789,47	15/11/2028
535	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-05	R\$ 30.789,47	15/11/2028
536	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-06	R\$ 30.789,47	15/11/2028
537	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-07	R\$ 30.789,47	15/11/2028
538	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-08	R\$ 30.789,47	15/11/2028
539	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-09	R\$ 30.789,47	15/11/2028
540	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-10	R\$ 30.789,47	15/11/2028
541	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-11	R\$ 30.789,47	15/11/2028
542	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-13	R\$ 30.789,47	15/11/2028
543	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-15	R\$ 30.789,47	15/11/2028
544	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-16	R\$ 30.789,47	15/11/2028
545	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-17	R\$ 30.789,47	15/11/2028
546	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-18	R\$ 30.789,47	15/11/2028
547	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-19	R\$ 30.789,47	15/11/2028
548	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-20	R\$ 30.789,47	15/11/2028
549	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-21	R\$ 30.789,47	15/11/2028
550	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-22	R\$ 30.789,47	15/11/2028
551	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-23	R\$ 30.789,47	15/11/2028
552	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-24	R\$ 30.789,47	15/11/2028
553	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-25	R\$ 30.789,47	15/11/2028
554	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-26	R\$ 30.789,47	15/11/2028
555	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-27	R\$ 30.789,47	15/11/2028
556	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-28	R\$ 30.789,47	15/11/2028
557	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-29	R\$ 30.789,47	15/11/2028
558	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-30	R\$ 30.789,47	15/11/2028
559	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-31	R\$ 30.789,47	15/11/2028
560	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-32	R\$ 30.789,47	15/11/2028
561	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-33	R\$ 30.789,47	15/11/2028
562	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-34	R\$ 30.789,47	15/11/2028
563	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-35	R\$ 30.789,47	15/11/2028
564	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-36	R\$ 30.789,47	15/11/2028
565	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-37	R\$ 30.789,47	15/11/2028
566	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-38	R\$ 30.789,47	15/11/2028
567	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-39	R\$ 30.789,47	15/11/2028
568	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-40	R\$ 30.789,47	15/11/2028
569	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-41	R\$ 30.789,47	15/11/2028
570	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-42	R\$ 30.789,47	15/11/2028
571	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-43	R\$ 30.789,47	15/11/2028
572	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-44	R\$ 30.789,47	15/11/2028
573	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-45	R\$ 30.789,47	15/11/2028
574	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-46	R\$ 30.789,47	15/11/2028
575	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-47	R\$ 30.789,47	15/11/2028
576	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-48	R\$ 30.789,47	15/11/2028
577	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-49	R\$ 30.789,47	15/11/2028
578	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-50	R\$ 30.789,47	15/11/2028
579	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-51	R\$ 30.789,47	15/11/2028
580	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-52	R\$ 30.789,47	15/11/2028
581	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-53	R\$ 30.789,47	15/11/2028
582	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-54	R\$ 30.789,47	15/11/2028
583	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-55	R\$ 30.789,47	15/11/2028
584	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-56	R\$ 30.789,47	15/11/2028
585	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-57	R\$ 30.789,47	15/11/2028
586	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-58	R\$ 30.789,47	15/11/2028
587	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-59	R\$ 30.789,47	15/11/2028
588	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-60	R\$ 30.789,47	15/11/2028
589	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-61	R\$ 30.789,47	15/11/2028
590	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-62	R\$ 30.789,47	15/11/2028
591	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-63	R\$ 30.789,47	15/11/2028
592	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-64	R\$ 30.789,47	15/11/2028
593	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-65	R\$ 30.789,47	15/11/2028
594	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-66	R\$ 30.789,47	15/11/2028
595	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-67	R\$ 30.789,47	15/11/2028
596	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-68	R\$ 30.789,47	15/11/2028
597	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-69	R\$ 30.789,47	15/11/2028
598	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-70	R\$ 30.789,47	15/11/2028
599	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-71	R\$ 30.789,47	15/11/2028
600	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-72	R\$ 30.789,47	15/11/2028
601	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-73	R\$ 30.789,47	15/11/2028
602	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-74	R\$ 30.789,47	15/11/2028
603	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-75	R\$ 30.789,47	15/11/2028
604	MIGUEL FERREIRA LOPES	1558644500	QD-44-LT-76	R\$ 30.789,47	15/11/2028

4

W

3

Nº REC.	Nome do Cliente	TRM/CM	Unidade	Saldo Devidor	Vencimento do Contrato
605	RENILIA HILARIO DOS SANTOS TRAS	29350041587	OD-85-LT-07	R\$ 26.951,39	05/11/2028
606	RESOLVE CUMPRIMENTAÇÃO LTDA ME	11406605000166	OD-81-LT-08	R\$ 28.398,38	29/11/2028
607	RESOLVE CUMPRIMENTAÇÃO LTDA ME	11605600100166	OD-81-LT-09	R\$ 27.273,49	29/11/2028
608	RESOLVE CUMPRIMENTAÇÃO LTDA ME	11605600500166	OD-84-LT-05	R\$ 27.273,49	29/11/2028
609	RESOLVE CUMPRIMENTAÇÃO LTDA ME	11605600500166	OD-84-LT-07	R\$ 27.273,49	29/11/2028
610	ROSMAR PORTUNA REBOUÇAS	01304144582	OD-84-LT-02	R\$ 30.793,47	15/11/2028
611	RTA MARIA DE SOUZA	55362107502	OD-19-LT-21	R\$ 26.303,03	15/02/2026
612	RIVALDO NASCIMENTO LAYNOR	198013742188	OD-07-LT-12	R\$ 37.169,82	14/01/2028
613	ROBERTO DOS SANTOS SILVA	00248853508	OD-85-LT-14	R\$ 26.225,66	15/02/2028
614	ROBERTA PEREIRA SOUZA CRUZ E SARAC	007561012535	OD-07-LT-05	R\$ 36.304,08	16/02/2025
615	ROBERTA PEREIRA SOUZA CRUZ E SARAC	007561012535	OD-07-LT-05	R\$ 36.304,08	16/02/2025
616	ROBERTO CECAR DOS SANTOS	00981017530	OD-02-LT-40	R\$ 26.303,03	15/02/2028
617	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	15699227592	OD-85-LT-11	R\$ 30.422,52	05/01/2029
618	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	15699227592	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
619	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
620	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
621	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
622	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
623	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
624	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
625	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
626	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
627	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
628	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
629	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
630	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
631	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
632	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
633	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
634	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
635	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
636	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
637	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
638	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
639	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
640	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
641	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
642	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
643	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
644	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
645	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
646	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
647	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
648	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
649	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
650	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
651	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
652	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
653	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
654	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
655	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
656	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
657	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
658	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
659	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
660	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
661	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
662	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
663	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
664	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
665	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
666	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
667	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
668	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
669	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
670	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
671	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
672	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
673	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
674	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
675	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
676	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
677	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
678	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
679	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028
680	ROSELY DA SILVA RIBEIRO	01875785354	OD-04-LT-03	R\$ 26.123,01	15/11/2028

Handwritten signature and date 8.

Nº Ref.

Nome do Cliente

CNPJ/CPF

Unidade

Saldo Devedor

Vencimento do Contrato

681	LALAGE BARBOSA DE BRITO CORREIA	017776995523	QD-A1-LT-13	R\$ 28.810,00	25/02/2026
682	LALAGE BARBOSA DE BRITO CORREIA	017776995523	QD-A1-LT-13	R\$ 28.810,00	25/02/2026
683	JOSON REIS DE OLIVEIRA	43201133600	QD-C3-LT-02	R\$ 22.570,87	25/11/2025
684	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
685	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
686	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
687	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
688	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
689	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
690	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
691	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
692	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
693	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
694	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
695	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
696	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
697	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
698	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
699	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
700	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
701	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
702	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
703	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
704	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
705	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
706	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
707	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
708	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
709	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
710	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
711	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
712	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
713	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
714	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
715	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
716	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
717	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
718	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
719	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
720	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
721	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
722	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
723	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
724	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
725	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
726	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
727	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
728	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025
729	LEIDON SILVA CORTES	00454015584	QD-B1-LT-05	R\$ 25.713,85	25/11/2025

8

**ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
PROGRAMADA**

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	07/12/2016	100.000,00			
0	20/12/2016	100.000,00	SIM	Não	
1	20/01/2017	99.694,36	SIM	SIM	0,3056%
2	20/02/2017	99.263,52	SIM	SIM	0,4322%
3	20/03/2017	98.766,90	SIM	SIM	0,5003%
4	20/04/2017	98.443,45	SIM	SIM	0,3275%
5	20/05/2017	97.996,05	SIM	SIM	0,4545%
6	20/06/2017	97.542,74	SIM	SIM	0,4626%
7	20/07/2017	97.142,50	SIM	SIM	0,4103%
8	20/08/2017	96.677,89	SIM	SIM	0,4783%
9	20/09/2017	96.265,68	SIM	SIM	0,4264%
10	20/10/2017	95.847,77	SIM	SIM	0,4341%
11	20/11/2017	95.366,03	SIM	SIM	0,5026%
12	20/12/2017	94.935,67	SIM	SIM	0,4513%
13	20/01/2018	94.499,36	SIM	SIM	0,4596%
14	20/02/2018	93.999,77	SIM	SIM	0,5287%
15	20/03/2018	93.436,69	SIM	SIM	0,5990%
16	20/04/2018	93.036,25	SIM	SIM	0,4286%
17	20/05/2018	92.461,00	SIM	SIM	0,6183%
18	20/06/2018	91.990,44	SIM	SIM	0,5089%
19	20/07/2018	91.513,37	SIM	SIM	0,5186%
20	20/08/2018	90.974,28	SIM	SIM	0,5891%
21	20/09/2018	90.538,27	SIM	SIM	0,4793%
22	20/10/2018	89.986,28	SIM	SIM	0,6097%
23	20/11/2018	89.426,98	SIM	SIM	0,6215%
24	20/12/2018	88.914,44	SIM	SIM	0,5731%
25	20/01/2019	88.340,95	SIM	SIM	0,6450%
26	20/02/2019	87.813,38	SIM	SIM	0,5972%
27	20/03/2019	87.172,18	SIM	SIM	0,7302%
28	20/04/2019	86.628,44	SIM	SIM	0,6238%
29	20/05/2019	85.972,28	SIM	SIM	0,7574%
30	20/06/2019	85.464,03	SIM	SIM	0,5912%
31	20/07/2019	84.844,89	SIM	SIM	0,7244%
32	20/08/2019	84.217,56	SIM	SIM	0,7394%
33	20/09/2019	83.683,96	SIM	SIM	0,6336%
34	20/10/2019	82.990,62	SIM	SIM	0,8285%
35	20/11/2019	82.389,02	SIM	SIM	0,7249%
36	20/12/2019	81.779,09	SIM	SIM	0,7403%
37	20/01/2020	81.111,19	SIM	SIM	0,8167%
38	20/02/2020	80.532,73	SIM	SIM	0,7132%
39	20/03/2020	79.848,34	SIM	SIM	0,8498%
40	20/04/2020	79.154,89	SIM	SIM	0,8685%
41	20/05/2020	78.500,21	SIM	SIM	0,8271%
42	20/06/2020	77.836,46	SIM	SIM	0,8455%
43	20/07/2020	77.069,29	SIM	SIM	0,9856%
44	20/08/2020	76.432,45	SIM	SIM	0,8263%
45	20/09/2020	75.693,80	SIM	SIM	0,9664%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
46	20/10/2020	74.945,39	SIM	SIM	0,9887%
47	20/11/2020	74.277,87	SIM	SIM	0,8907%
48	20/12/2020	73.465,76	SIM	SIM	1,0933%
49	20/01/2021	72.732,35	SIM	SIM	0,9983%
50	20/02/2021	71.988,79	SIM	SIM	1,0223%
51	20/03/2021	71.104,23	SIM	SIM	1,2287%
52	20/04/2021	70.295,09	SIM	SIM	1,1380%
53	20/05/2021	69.517,80	SIM	SIM	1,1057%
54	20/06/2021	68.687,67	SIM	SIM	1,1941%
55	20/07/2021	67.846,54	SIM	SIM	1,2246%
56	20/08/2021	67.076,49	SIM	SIM	1,1350%
57	20/09/2021	66.214,05	SIM	SIM	1,2858%
58	20/10/2021	65.420,24	SIM	SIM	1,1989%
59	20/11/2021	64.630,70	SIM	SIM	1,2069%
60	20/12/2021	63.767,45	SIM	SIM	1,3357%
61	20/01/2022	63.025,98	SIM	SIM	1,1628%
62	20/02/2022	62.197,43	SIM	SIM	1,3146%
63	20/03/2022	61.282,65	SIM	SIM	1,4708%
64	20/04/2022	60.468,15	SIM	SIM	1,3291%
65	20/05/2022	59.642,37	SIM	SIM	1,3656%
66	20/06/2022	58.769,05	SIM	SIM	1,4643%
67	20/07/2022	57.919,77	SIM	SIM	1,4451%
68	20/08/2022	57.058,73	SIM	SIM	1,4866%
69	20/09/2022	56.151,22	SIM	SIM	1,5905%
70	20/10/2022	55.265,71	SIM	SIM	1,5770%
71	20/11/2022	54.334,48	SIM	SIM	1,6850%
72	20/12/2022	53.393,81	SIM	SIM	1,7313%
73	20/01/2023	52.505,38	SIM	SIM	1,6639%
74	20/02/2023	51.540,51	SIM	SIM	1,8377%
75	20/03/2023	50.531,67	SIM	SIM	1,9574%
76	20/04/2023	49.601,90	SIM	SIM	1,8400%
77	20/05/2023	48.598,61	SIM	SIM	2,0227%
78	20/06/2023	47.582,04	SIM	SIM	2,0918%
79	20/07/2023	46.580,83	SIM	SIM	2,1042%
80	20/08/2023	45.537,57	SIM	SIM	2,2397%
81	20/09/2023	44.508,07	SIM	SIM	2,2608%
82	20/10/2023	43.464,33	SIM	SIM	2,3451%
83	20/11/2023	42.379,82	SIM	SIM	2,4952%
84	20/12/2023	41.306,63	SIM	SIM	2,5323%
85	20/01/2024	40.218,59	SIM	SIM	2,6341%
86	20/02/2024	39.091,14	SIM	SIM	2,8033%
87	20/03/2024	37.948,77	SIM	SIM	2,9223%
88	20/04/2024	36.814,26	SIM	SIM	2,9896%
89	20/05/2024	35.619,48	SIM	SIM	3,2454%
90	20/06/2024	34.474,33	SIM	SIM	3,2150%
91	20/07/2024	33.270,86	SIM	SIM	3,4909%
92	20/08/2024	32.130,22	SIM	SIM	3,4284%
93	20/09/2024	31.058,76	SIM	SIM	3,3347%
94	20/10/2024	29.945,78	SIM	SIM	3,5835%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
95	20/11/2024	28.869,09	SIM	SIM	3,5955%
96	20/12/2024	27.807,79	SIM	SIM	3,6762%
97	20/01/2025	26.720,34	SIM	SIM	3,9106%
98	20/02/2025	25.679,55	SIM	SIM	3,8951%
99	20/03/2025	24.585,15	SIM	SIM	4,2618%
100	20/04/2025	23.491,81	SIM	SIM	4,4472%
101	20/05/2025	22.384,00	SIM	SIM	4,7157%
102	20/06/2025	21.288,65	SIM	SIM	4,8934%
103	20/07/2025	20.138,81	SIM	SIM	5,4012%
104	20/08/2025	18.998,83	SIM	SIM	5,6606%
105	20/09/2025	17.843,08	SIM	SIM	6,0833%
106	20/10/2025	16.649,73	SIM	SIM	6,6880%
107	20/11/2025	15.471,56	SIM	SIM	7,0762%
108	20/12/2025	14.257,63	SIM	SIM	7,8462%
109	20/01/2026	13.027,63	SIM	SIM	8,6269%
110	20/02/2026	11.797,14	SIM	SIM	9,4452%
111	20/03/2026	10.527,45	SIM	SIM	10,7627%
112	20/04/2026	9.248,10	SIM	SIM	12,1525%
113	20/05/2026	7.957,42	SIM	SIM	13,9562%
114	20/06/2026	6.648,88	SIM	SIM	16,4443%
115	20/07/2026	5.316,69	SIM	SIM	20,0363%
116	20/08/2026	4.132,13	SIM	SIM	22,2801%
117	20/09/2026	3.009,40	SIM	SIM	27,1708%
118	20/10/2026	1.924,23	SIM	SIM	36,0592%
119	20/11/2026	861,12	SIM	SIM	55,2486%
120	20/12/2026	0,00	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **CM CAPITAL MARKET DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 23ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

CM CAPITAL MARKET DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 23ª Série da 1ª Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Goiânia, 02 de dezembro de 2016.

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: **Marcelo Lomonaco Yazaki**
RG: 35.235.263-2
Carga: **CPF: 352.864.798-12**


Nome: **Sacha Vincent Felix Aprile**
RG: 34.929.929-8
Carga: **CPF: 353.531.668-50**

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 23ª série da 1ª emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____


Greyson dos Santos
CPF: 077.467.308-76

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, (i) do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 23ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e (ii) da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, (i) via original da Escritura de Emissão de CCI; e (ii) via original do Termo de Securitização da Emissão, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

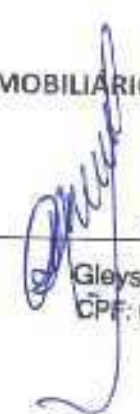
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:


Gleyson dos Santos
CPF: 077.467.308-76

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data e local,

[Inserir nome]

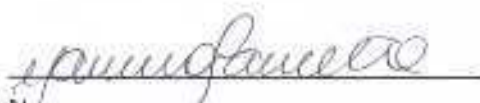
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 23ª série da 1ª emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo: **Marina de Oliveira e Pañello**
CPF: 290.319.598-63



Nome:

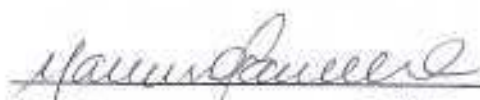
Cargo: **Gleysom dos Santos**
CPF: 077.467.308-76

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, (i) do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 23ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e (ii) da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, (i) via original da Escritura de Emissão de CCI; e (ii) via original do Termo de Securitização da Emissão, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Marina de Oliveira e Paivella**
Cargo: **CPF: 290.319.598-63**


Nome: **Greyson dos Santos**
Cargo: **CPF: 077.467.308-76**